



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA 002/2009

**Justificativa ao Projeto de Resolução nº 002/2009 – Altera o art 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e dá outras providencias**

Ilustre Pares,

É com satisfação que nos reportamos ao Plenário desta Casa de Leis com o escopo de apresentar o presente Projeto de Resolução que objetiva alterar os dias e horário das reuniões ordinarias da sessão legislativa da Câmara Municipal de Vila Pavão

O Regimento Interno desta Casa de Leis trouxe em seu texto original que as reuniões ordinárias do Poder Legislativo seriam realizadas nos dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês, às 17 (dezesete) horas. Todavia, passadas várias legislaturas, tanto os dias, quanto o horário da realização das reuniões sofreram modificações

Atualmente, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Vila Pavão acontecem na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) quarta-feira de cada mês, com inicio a partir das 16 (dezesesseis) horas

No que tange aos dias de realização das reuniões ordinarias, tem-se que a fixação dos dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil subsequente, além de ser mais fácil para a compreensão da população, proporcionará reuniões com periodicidade média durante todo o ano, ao contrario do que acontece atualmente, eis que durante alguns meses o interstício entre a realização das reuniões pode chegar a 21 (vinte e um) dias

Em relação ao horário, e indubitável que a realização das reuniões às 16 (dezesesseis) horas prejudica a participação popular, pois um grande número de munícipes, neste horário, está trabalhando, estudando, ou realizando outra atividade que lhe impede de participar das reuniões

Assim, acreditamos que a realização das reuniões a partir das 17 (dezesete) horas proporcionará ao cidadão pavoense uma efetiva participação no processo legislativo, ancoradouro da democracia



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, submetemos o Projeto ora encaminhado à apreciação dos nobres Edis, para posterior aprovação de seu texto

Vila Pavão/ES, 29 de abril de 2009

  
**DENILTO KRUGER**

Presidente CMVP/ES

  
**ARNALDO GRUNIVALD**

Vice-Presidente CMVP/ES

  
**ELPIDIO MOREIRA**

Secretário CMVP/ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2009

Projeto de Resolução nº 002/2009 – Altera o art 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e dá outras providencias

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, fazem saber que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**

Art 1º O artigo 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão passa a ter a seguinte redação

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO PROT. 3046 Fis. — 29/04/2009 LISTA
---

**Art 97 As reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Vila Pavão serão realizadas todos os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês, com início às 17 (dezesete) horas, com duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora**

**Parágrafo Único – A reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo ou feriado**

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,  
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2009 (dois mil e nove)

  
**DENILTO KRUGER**


Presidente CMVP/ES

  
**ARNALDO GRUNIVALD**

Vice-Presidente CMVP/ES

  
**ELPIDIO MOREIRA**

Secretário CMVP/ES

Aprovado por <u>8 x 0</u>
Em <u>20, 05, 09</u>
 Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2009 – Altera o art 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão e da outras providencias**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa de Leis reúne-se para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que objetiva alterar as datas e horários das reuniões da sessão legislativa ordinária. Analisando-o quanto à sua legalidade, temos a dizer

A Resolução, como é sabido, é deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara promulgada por seu Presidente. É deliberação político-administrativa que obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto. Presta-se, dentre outros, à aprovação do Regimento Interno da Câmara e suas alterações. Traz, assim, regularidade formal a esta proposição, bem como de iniciativa, nos termos do art 233 do Regimento. Ressalte-se, ainda quanto à tramitação, que qualquer alteração no Regimento Interno vigorará a partir da reunião da sessão legislativa seguinte.

Quanto à matéria, trata-se de alteração dos dias das reuniões, bem como seu horário, com o escopo de oportunizar à população uma participação mais efetiva nos trabalhos deste Poder Legislativo, conforme bem destacada na Justificativa do Projeto de Resolução.

Pelos fatos e fundamentos acima expostos, esta Comissão emite parecer favorável ao projeto em tela, remetendo-o ao Plenário desta Casa Legislativa para nele ser apreciado quanto ao seu mérito e oportunidade. É o parecer.

Vila Pavão/ES, aos 18 de maio de 2009

**JUVENAL MÉDICE FERREIRA**

Relator

Acompanham o voto

**ISAIAS TRESSMANN**

Presidente

**UELIKSON BOONE**

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2009 – Altera o art 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão e da outras providencias**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa de Leis reúne-se para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que objetiva alterar as datas e horários das reuniões da sessão legislativa ordinária. Analisando-o quanto à sua legalidade, temos a dizer:

A Resolução, como e sabido, e deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara promulgada por seu Presidente é deliberação político-administrativa que obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto. Presta-se, dentre outros, à aprovação do Regimento Interno da Câmara e suas alterações. Traz, assim, regularidade formal a esta proposição, bem como de iniciativa, nos termos do art 233 do Regimento. Ressalte-se, ainda quanto a tramitação, que qualquer alteração no Regimento Interno vigorará a partir da reunião da sessão legislativa seguinte.

Quanto à matéria, trata-se de alteração dos dias das reuniões, bem como seu horário, com o escopo de oportunizar à população uma participação mais efetiva nos trabalhos deste Poder Legislativo, conforme bem destacada na Justificativa do Projeto de Resolução.

Pelos fatos e fundamentos acima expostos, esta Comissão emite parecer favorável ao projeto em tela, remetendo-o ao Plenário desta Casa Legislativa para nele ser apreciado quanto ao seu mérito e oportunidade. É o parecer.

Vila Pavão/ES, aos 18 de maio de 2009

**JUVENAL MÉDICE FERREIRA**

Relator

Acompanham o voto

**ISAIAS TRESSMANN**

Presidente

**UELIKSON BOONE**

Secretario